

DIREITO & JUSTIÇA

Bioética, fecundação artificial

Luiz Vicente Carnicchiaro

Ministro do Superior Tribunal de Justiça e professor da Universidade de Brasília

O progresso da ciência reflete no Direito. A chamada engenharia genética tem aberto um mundo tantas vezes sequer pensado. Recentemente, em laboratório,

foi produzida uma mosca com treze olhos! A manipulação dos genes passou de curiosidade a grande preocupação. Toca na evolução das espécies. Não fica alheia à Ética. Alguns países, como a Alemanha, dispõem de legislação específica. Proposta de anteprojeto de Código Penal, na Itália, confiado à coordenação do professor Paliari, dedicou um capítulo ao tema, especificamente no título "Dos Crimes Contra a Pessoa". À Comissão de Reforma da Parte Especial do Código Penal constituída pelo então ministro da Justiça, Maurício Corrêa, por iniciativa de juristas de São Paulo, foi sugerido disciplinar a matéria, apresentada, então, longa proposta.

A maternidade é anseio de toda mulher. A impossibilidade de realizá-la naturalmente levou o homem a tentar por outro meio. O período experimental em seres humanos, notícia Maria Celeste C. Leite dos Santos, in "Imaculada Conceição", começou em 1785. Thouret, decano de Medicina de Paris, fecundou sua mulher estéril, graças a injeção intravaginal de seu próprio sêmen com uma seringa de estanho. De lá para cá, o fenômeno se repete. O primeiro bebê de proveta nasceu em 1978, precisamente no dia 25 de julho. Recebeu o nome de Louise Brown.

O progresso científico tornava-se realidade. Como fato, provoca divisão de opiniões. A Ética faz-se presente. Argumentos de fundo religioso colocam-se contra a nova técnica. Pio XII, em 1956, considera-a abominável, contrária ao direito natural. Aliás, em 1897, no mesmo sentido, pronunciamento da Congregação do Santo Ofício de Roma. Mais recentemente, a Sagrada Congregação para a Doutrina da Fé segue,

em parte, a mesma linha e se manifesta no documento "Sobre o respeito à vida humana nascente e a dignidade da procriação" (Petrópolis, Vozes, 1987).

A técnica vem se apurando dia a dia. O fato já ganhou o conhecimento popular. Inspirou novela de televisão: *Barriga de Aluguel*. As Associações Médicas se pronunciaram. As conseqüências jurídicas são evidentes. Apenas para estimular a curiosidade: imagine-se contrato entre duas pessoas — uma delas se compromete a ser "hospedeira". Com o nascimento, a criança será, por força da avença, entregue à outra. No caso de transmissão causa mortis, a quem o recém-nascido sucederá? O Direito não dispõe de normas escritas, específicas. Impõe-se invocar os princípios jurídicos. Tenho notícia de que, na Austrália, já existe demanda dessa natureza. Nos Estados Unidos, publicaram os jornais, a mulher que se comprometera a gerar, quando o bebê nascesse, contrariando o acordado, preferiu ficar com a criança. Outras divergências, sem dúvida, acontecerão.

Na Itália, não faz muito tempo, uma senhora de 55 anos desejou ser mãe. Realizou o anseio mediante inseminação artificial. Passados dois anos, voltou a manifestar a mesma vontade. Houve recusa ao fundamento de a legislação peninsular proibir a operação em virtude da idade. Acrescenta o jornal, foi, então, à Inglaterra, onde a lei permite a pessoas até 60 anos. Não tive outras informações.

A bioética (reúne princípios relativos à saúde, à vida e à morte), entre suas normas fundamentais, compreende o "princípio da não maleficência", isto é, recomenda não produzir o mal.

Coloca-se, então, esta pergunta (aliás, na Bioética, por enquanto, há mais perguntas do que respostas): é recomendável a uma pessoa ser mãe, aproximando-se dos 60 anos de idade?

Entre esse desejo e o bem-estar, a felicidade do futuro ser, o que deve prevalecer?

Evidente, a resposta não pode restringir-se ao aspecto material. Poder-se-á até imaginar hipótese de a criança nascer em berço de ouro importante, todavia, não é suficiente. A relação mãe/filho não se esgota no aspecto material. Cumpre levar em conta o dado emocional e, porque não, a probabilidade de sobrevivência da genitora.

A vida humana não se esgota no nascer, crescer e morrer. Impõe-se, no transcorrer da vida, a existência presente e efetiva da família. É imposição de nossa cultura! Além da assistência material, a criança ganha afeto, orientação, lições de vida. Ser mãe é mais do que dar à luz!

Estará, como regra, a sexagenária em condições de oferecer estilo de convivência a um recém-nascido? Em sopesando as vantagens e os inconvenientes, recomenda-se a gestação de pessoa na referida faixa etária? Coloca-se, pois, o "princípio da não maleficência". O futuro ser receberá vantagens? As desvantagens não serão maiores?

Como disse, em Bioética, as perguntas superam as respostas (cientificamente, quanto maior a inquietação, melhor). Em nossa quadra histórica, pensa-se a maternidade entre 18 e 35 anos.

Antes, ou depois, gera comentários, apreensões. A voz popular, na sua sabedoria, comenta, quando a mãe está em torno de 40 anos: foi mãe na idade de ser avó! Atrás disso, projetam-se convicção e experiência de vida!

Na pluralidade de respostas, deixo a minha: a ciência não pode preocupar-se apenas com a vida, no sentido material. Importante é a qualidade de vida, em cujo complexo, acima dos anseios ou frustrações de quem vive, deve colocar-se o interesse do futuro ser humano. Só assim se pode compreender e recepcionar o processo científico. Infelizmente, consoante a evolução científica, a maternidade está limitada no tempo!

"A ciência não pode preocupar-se apenas com a vida, no sentido material.

Importante é a qualidade de vida, em cujo complexo, acima dos anseios ou frustrações de quem vive, deve colocar-se o interesse do futuro ser humano. Só assim se pode compreender e recepcionar o processo científico"

